



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 8/2023-0017
(LN Nº 8.666/93, ART. 26, C/C A Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

O presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, considerou-se a necessidade de Processo de despesa para realizar as inscrição de 4 (quatro) servidores do Município no evento presencial: "Evento de Capacitação na área de Comunicação Política e Marketing Digital denominado MEU MELHOR MANDATO", com carga horária de 8 (oito) horas, que se realizará no dia 18 de Abril de 2023, na cidade de Mossoró/RN.

Com fulcro no caput, do artigo 25, inciso II c/c art. 13 VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, na qual aqui transcrevo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

(...)

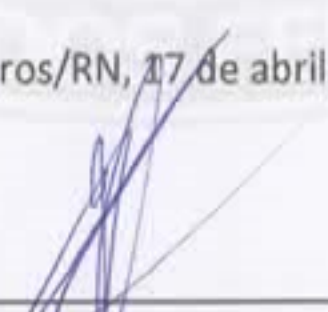
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Dessa forma, e com base na fundamentação acima mencionada, RECONHEÇO E AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, adjudicando em favor da empresa CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL EIRELI – CEPLAME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.073.834/0001-83, no valor de R\$ 2.868,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais), conforme proposta apresentada.

Pau dos Ferros/RN, 17 de abril de 2023



David Jhenison Soares Fernandes
PRESIDENTE DA COMISSÃO
Port. 049/2023